Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.787, de 30 de junho de 1.988.

"Autoriza conceder subvenção a Guarda Mirim de Piedade."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe/ são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção social no valor de CZ$ 80.000,00/ (oitenta mil cruzados), a Guarda Mirim de Piedade, / destinado a aquisição de tecido para confecção de uniformes.

Artigo 2º - Para atender as despesas previstas no artigo 1º da / presente lei, será suplementada em CZ$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), a dotação sob a codificação 3.2 3.1-15810312.21.

Artigo 3º - Para atendimento de que trata o artigo anterior será utilizado o recurso do excesso de arrecadação do exercício de 1.988.

Artigo 4º - A sociedade benificiada por esta lei prestará contas junto ao executivo municipal de Piedade, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de junho de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.